

Disposição sobre desapropriação de terrenos e da outras providências.

330025

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em juízo o fora dele, os terrenos compreendidos entre a rua da Abadia e a margem do Corrego pobre, atravessando o Largo do Mirante e o loteamento de José Botelho Sobrinho Sarnaes.

Art. 2º Os terrenos a serem desapropriados, destinam a permitir a continuação da travessa que parte da rua da Abadia e vai até a margem do Corrego pobre.

Art. 3º fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o poder executivo autorizado a abrir o mesmo

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

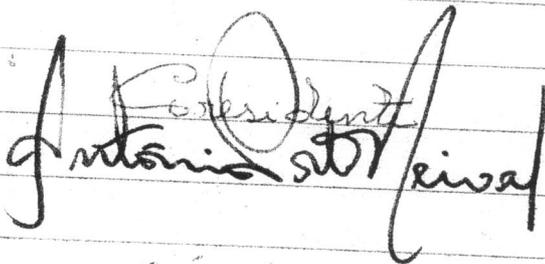
Camara Municipal de Paracatu, 23 de fevereiro de 1967.

 CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Ato Oficial e publicado no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 23/05/17

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

  
Presidente

Secretario  
José Edgard Novais Pinto Filho